

Resolução nº 103/CONSAD, de 14 de junho de 2012.

Regimento Interno do Departamento de
Administração do Campus de Vilhena.

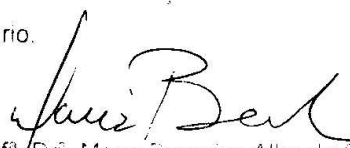
O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Processo 23118.002866/2011-02
- O Parecer 242/CLN, do Relator Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior;
- Deliberação da 45ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 13 de abril de 2012;
- Deliberação 46ª sessão do Conselho Pleno, em 25 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Administração do Campus de Vilhena, constante do mencionado processo às fls. 01 a 06 (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.



Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 103/CONSAD, DE 14/06/2012

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR CAMPUS DE VILHENA

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Administração - DEAD, da Universidade Federal de Rondônia do Campus de Vilhena.

Art. 2º - O Departamento Acadêmico de Administração – DEAD, da Universidade Federal de Rondônia do Campus de Vilhena, congrega os docentes e técnicos Administrativos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de Graduação, Pós-Graduação Pesquisa e Extensão no Curso de Administração, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do DEAD.

Art. 3º - O Departamento Acadêmico de Administração – DEAD rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR, do Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do Campus.

CAPÍTULO II

Da administração, constituição e chefia

SEÇÃO I

Da administração

Art. 4º - O Departamento Acadêmico de Administração – DEAD é administrado:

- a)** em nível executivo, pelo Chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Chefe do Departamento;
- b)** em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Administração – CONCEAD, do Campus de Vilhena.

SEÇÃO II

Da Constituição

Art. 5º - O Conselho do Departamento Acadêmico de Administração – CONDEAD, é constituído por:

- a)** todos os docentes lotados no Departamento;
- b)** 1 (um) representante discente do curso regular de Graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- c)** 1 (um) representante discente dos cursos de Pós-graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- d)** 1 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, na qualidade de representante de seus pares;

SEÇÃO II Da eleição da chefia

Art. 6º - Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento, os docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2011.

Art. 7º - O Departamento terá um Vice-Chefe para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, com função não remunerada.

Art. 8º - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de , no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil, imediatamente após a primeira reunião.

§2º - Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

§3º - A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III Das competências

SEÇÃO I Do Conselho do Departamento

Art. 9º - Ao Conselho do Departamento compete:

I – deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores;

II – deliberar sobre atribuições de encargos de Ensino Pesquisa e Extensão do pessoal docente e Técnico Administrativo do Departamento;

III – deliberar sobre admissão, demissão, credenciamento, descredenciamento, medidas disciplinares, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e escala de férias do pessoal docente e técnicos administrativos;

IV – declarar vago o cargo de Chefe do Departamento;

V – declarar vago o cargo de Vice-Chefe do Departamento;

VI – deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;

VII – discutir e provar o Plano de Ação do Departamento

VIII – deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;

IX – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

X – deliberar sobre afastamento membros do Departamento para fins de qualificação *stricto sensu*.

SEÇÃO II Da chefia

Art. 10 – Ao chefe do Departamento compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;

- II – convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;
- III – elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano Anual de Ação do Departamento;
- IV – decidir sobre a matéria de urgência, ad' referendum' do Conselho do Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V – Zelar pelo fiel cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- VI – designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho do Departamento;
- VII – propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para Monitoria;
- VIII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- IX – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em curso de graduação e pós-graduação;
- X – coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XII – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIII – solicitar à Direção do *campus* assessoramento didático-pedagógico;
- XIV – designar relatores para os processos da competência do Departamento;
- XV – designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
- XVI – acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
- XVII – atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;
- XVIII – deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;
- XIX – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.
- Art. 11** – Na falta ou impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo, no que tange à lotação no Departamento.
- § 1º - O presidente em exercício tem o direito ao voto de qualidade.
- Art. 12** – O mandato do Representante(s) de Curso(s) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 13** – Compete, ainda, ao Representante de Curso:
- I – Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho que afetem o seu curso,
- II – propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.

CAPÍTULO IV Das reuniões

SEÇÃO I Dos procedimentos das reuniões

- Art. 14** – O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.
- Art. 15** – Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do campus, podendo ser alterada mediante autorização do conselho do Departamento de Administração – DEAD.

Art. 16 – A reunião ordinária terá duração de 2 (duas) horas, em sendo necessário, estender-se-á por no Máximo mais 01(uma) hora, seguindo duas etapas distintas:

I – Comunicações gerais;

II – Discussões da pauta da reunião propriamente dita.

Art. 17 – Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15(quinze) minutos para os retardatários. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 18 – Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

Art. 19 – A reunião extraordinária ocorrerá:

I – Mediante requerimento, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II – Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse. O assunto deverá:

a) Ser de extrema relevância; e

b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 20 – A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 01(uma) hora de duração.

Art. 21 – A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24(vinte quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 22 – Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente. Exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3(dois terços).

Art. 23 – As votações se farão pelo processo nominal.

Art. 24 – Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 25 – Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 26 – Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.

Art. 27 - Após a votação de qualquer processo o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAÍTULO V

Dos deveres dos membros

Art. 28 – O Membro do Conselho do Departamento não poderá ter mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo Chefe do Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 29 – Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será imposta a punição de não ter direito a voto por 3 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízos das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº 8112 de 11/12/1990.

Art. 30 – Os membros do Conselho deverão apresentar em data estipulada pelo Chefe do Departamento o Plano Anual de Trabalho.

Art. 31 – Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único – Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art.32 – Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do Chefe do Departamento.

Parágrafo único – O chefe do Departamento terá no máximo 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 33 – Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo único – O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 34 – Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 35 – O Regimento Geral da UNIR e seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 36 – Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

Art. 37 – Dos atos do Conselho do departamento cabe recuso ao Conselho do *Campus*.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regimento, não previsto no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

Art. 39 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento Acadêmico de Administração – DEAD, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR do *Campus* de Vilhena, em reunião com a presença de todos os seus membros, exceto os que estiverem dispensados pelo Chefe do Departamento, por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Vilhena – RO 17 de Agosto de 2011.